

## **PROJETO DE LEI Nº 5.235/05**

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação e dá outras providências.

**(Emenda Aditiva)**

**Da Sra. Vanessa Grazziotin – PC do B/AM**

**Acrescente-se Inciso IV, ao Art. 6º :**

“IV – Poderão compor o elenco de medicamentos do sistema de Co-Participação, medicamentos genéricos, similares e de marca.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Todos os medicamento registrados pela agência reguladora cumprem os mesmos requisitos de qualidade e segurança, podendo ser disponibilizados nas unidades do Sistema Único de Saúde -SUS, sem apresentar riscos a população. Desta forma todos poderão participar do sistema, desde que cumpram outros requisitos, de preço e abastecimento exigidos pelos setor público.

**Sala das Comissões, 19 de maio de 2005.**

**Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**



C6F6378446